# CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/193/2019

**PRC/254/2019**
**PMC/13247/2016**

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa DROGARIA PÉ DA LADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 32.050.483/0001-25, sediada na Praça Dom Helvécio, nº 04, Bairro Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas-MG, neste ato representado pelo Sr. Rodolfo Lobo Sotoriva, portador do C.P.F. nº. 072.173.346-83 e do R.G. nº. MG-10.516.975 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição do medicamento Etanercepte 50mg.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A aquisição do medicamento para 03(três) meses de tratamento da paciente, conforme despacho do Juiz anexo ao presente termo. Descrição do objeto abaixo relacionada:

- 12 frasco-ampola de Etanercepete 50mg

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/254/2019, Dispensa PMC/035/2019 e Processo Administrativo nº PMC/13247/2019, com amparo legal no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. Para fornecimento do medicamento, a CONTRATADA deverá:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

3.2.1. Entregar o medicamento em tempo hábil de acordo com o determinado pelo processo de Ordem Judicial para atendimento a paciente.

3.2.2. Fornecer produtos, com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

3.2.3. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.2.4. Entregar o produto, cuja embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3.2.5. Transportar o medicamento de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade do mesmo.

3.2.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.2.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

p/ Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

3.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da sede da empresa do ano vigente, termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRF, autorização de funcionamento concedido pela ANVISA.

3.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

3.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 28.140,00** (vinte e oito mil cento e quarenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:**

5.1. O Contrato terá vigência de 03(três) meses a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



P/
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

3.3.90.32: Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA- GESTOR:**

9.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Diretoria de Assistência à Saúde. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, localizado à Rua Raimundo Barbosa, 161, Bairro Praia, Congonhas, de segunda à sexta-feira de 8:00 às 16:00h. Demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 035/2019.

10.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

p/
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

10.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 28.140,00** (vinte e oito mil cento e quarenta reais).

10.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 03 de dezembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

P/
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

Rodolfo Lobo Sotoriva
Drogaria Pé da Ladeira Ltda

Testemunhas: 1-

2-